

LEI N. 23, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1964

**"Estima a Receita e fixa a Despesa para o
exercício financeiro de 1965."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Estado de 1964, para o exercício financeiro de 1965, discriminado pelos integrantes desta Lei e estima a receita em Cr\$ 5.488.450.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), e limita a despesa em Cr\$ 5.256.547.800,00 (cinco bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma do (Anexo 3.00) e das especificações constantes do Anexo 6.00, de acordo com os seguintes desdobramentos:

	Cr\$
Receitas Correntes	3.735.450.000
Rendas Tributárias	911.250.000
Rendas Patrimoniais	21.800.000
Rendas Industriais	59.400.000
Renda de Transferências Correntes	2.702.000.000
Rendas Diversas	43.000.000
Receitas de Capital	1.751.000.000
Alienação de bens moveis e imóveis	1.000.000
Transferências de Capital	1.751.000.000
TOTAL	5.548.450.00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos Anexos 5 e Sub-anexos 5.10 e 5.00, conforme a discriminação seguinte:

1 - Segundo as unidades orçamentárias:

1. Poder Legislativo

1.1- Assembléia Legislativa do Estado do Acre	303.815.700
1.2 - Auditoria Geral de Contas	16.680.000

2. Poder Executivo

2.1 - Governador	13.620.000
2.2 - Secretários Sem Pasta	6.000.000
2.3 - Ministério Público	110.799.200
2.4 - Gabinete do Governador	105.380.000
2.5 - Assessoria de Planejamento	44.493.000
2.6 - Secretaria de Administração	368.020.020
2.7-Representação do Governo do Acre na Guanabara	17.854.000
2.8 - Representação do Governo do Acre em Manaus	10.370.000
2.9 - Representação do Governo do Acre em Belém	10.180.000
2.10 - Secretaria de Finanças	428.414.000
2.11 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	858.193.650
2.12 - Secretaria e Educação e Cultura	455.178.200
2.13 - Secretaria de Justiça, Interior e Segurança	165.693.740
2.14 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.729.161.200
2.15 - Secretaria de Saúde e Serviço Social	614.930.200

3. Poder Judiciário

3.1 Tribunal de Justiça do Estado	289.667,090
TOTAL	5.348.450.000

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de dez por cento do total de receita estimada; e

II - abrir créditos suplementares até trinta por cento das dotações referentes às verbas de custeio de (3.1.0.0), Investimentos, (4.1.0.0.) e Inversões Financeira (4.2.0.0.).

Art. 5º A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Governador do Estado autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de quarenta por cento.

Parágrafo único. Se no decurso do exercício, a receita atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas proporcionalmente, por decreto do Governador, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 5 de dezembro de 1964, 76º da República, 62º do Tratado de Petrópolis e 3º do Estado do Acre.

EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO
Governador do Estado do Acre